

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 126/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz RUY ELOY, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ALUISIO RODRIGUES, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando a MA-093/2000 em que é requerente a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA, RESOLVEU, por maioria de votos, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire no sentido de suspender o julgamento desta matéria até a decisão final do mandado de segurança da Associação requerente com objeto idêntico, contra o voto do Juiz Presidente em Exercício que o acompanhava; mérito: por maioria, dar provimento ao recurso administrativo interposto contra o despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente em Exercício que indeferiu o pedido relativo à concessão de diárias e inscrição dos Magistrados que participaram do X Congresso Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho - CONAMAT 2000, realizado na cidade de Natal/RN, contra os votos dos Juízes Presidente e Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe negavam provimento.***

Obs.: A Juíza Ana Maria Ferreira Madruga absteve-se de votar. Ausente a Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, em gozo de férias regulamentares. Convocados os Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ana Maria Ferreira Madruga, nos termos dos artigos 30 e 29, respectivamente, do Regimento Interno desta Corte. Convocados, ainda, os Juízes Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho de Miranda Freire, Titulares da 1ª e 6ª Varas do Trabalho de João Pessoa-PB, respectivamente, nos termos do art. 118, V, da LOMAN, este último declarou-se impedido após o julgamento da questão de ordem por ele suscitada. O E. Tribunal Pleno constatou a existência de "quorum" para julgamento do feito, apesar do impedimento do Juiz Carlos Coelho.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2000.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

